

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

LEI Nº 1.536/2005

**DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO CRAS-
CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTENCIA
SOCIAL, REPASSE DE VERBAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA
PALHA, Estado do Espírito Santo: faço saber que a
Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS, com sede em Brasília-DF, para implantação do CRAS – Centro de Referência da Assistência Social, com o objetivo de contribuir para a efetivação da Política de Assistência Social como política pública garantidora de direitos de cidadania e promotora de desenvolvimento social, na perspectiva de prevenção e superação das desigualdades e exclusão social, tendo a família como unidade de atenção para a concepção e implantação de programas, projetos e serviços.

Art. 2º - Para atender o disposto no artigo 1º o Poder Executivo Municipal realizará o repasse de recursos financeiros nos termos estipulados no convênio, para atender as necessidades dos CRAS, na contratação da equipe técnica, bem como disponibilização de espaço físico para o funcionamento dos Centros, pela estrutura logística assim como pelos serviços de manutenção.

Art. 3º - A equipe fará o acompanhamento psico-social das famílias em situação de vulnerabilidade social cadastradas no CRAS, e receberá o financiamento das ações no âmbito do PAIF- Programa de Atenção Integral à Família, no valor de R\$30,00 por família atendida.

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor repassado poderá ser usado da seguinte forma: até 50% no custeio da equipe técnica; e o restante para potencialização da rede do serviço (ações). A contrapartida da Municipalidade será a complementação da despesa com pessoal e encargos, a manutenção do espaço físico, água, energia, telefone, aluguel, limpeza entre outras despesas.

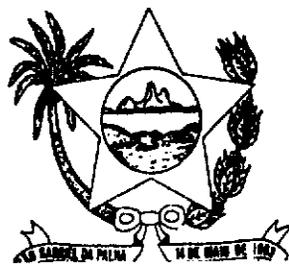
Art.4º - O CRAS deverá ser instalado em local de fácil acesso para a população usuária, preferencialmente, próxima à área geográfica priorizada para o desenvolvimento das ações no âmbito do PAIF.

PARÁGRAFO ÚNICO: O espaço físico compreenderá, no mínimo, três ambientes, com funções bem definidas, além das áreas convencionais de serviço:

- Uma recepção;
- Uma sala, ou mais, reservada para entrevista
- Um salão para reuniões com grupos de famílias, trabalho sócio-educativos e atividades de articulação e integração intersetorial de serviços.

Art. 5º - A equipe técnica será exclusiva e capacitada para desenvolver o acompanhamento psico-social. Esta equipe mínima deverá ser composta pelos seguintes profissionais:

- I - Até 200 famílias:**
 - a) 01 (um) Assistente Social:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

- b) 01 (um) Psicólogo;
 - c) 01 (um) Auxiliar Administrativo
- II - De 201 a 300 famílias:**
- a) 02 (dois) Assistentes Sociais;
 - b) 02 (dois) Psicólogos;
 - c) 01 (um) Auxiliar Administrativo;

Art. 6º - Para fazer face às despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos especiais, destinados ao Fundo Municipal de Assistência Social, com o objetivo de cobrir despesas com a implementação do CRAS – Centro de Referência da Assistência Social, até o limite de R\$ 104.000,00 (cento e quatro mil reais).

PARÁGRAFO ÚNICO - O Decreto de Abertura dos créditos especiais estabelecerá o detalhamento por natureza de despesa e os critérios de suas alterações, observadas as disposições contidas nesta Lei e nas técnico-legais vigentes.

Art. 7º - Os recursos necessários à abertura dos créditos a que se refere o Art. 6º, serão provenientes do Convênio a ser celebrado com o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS e do remanejamento, em igual importância, de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, estabelecido pela Lei nº. 1.489/2004, de 12 de dezembro de 2004, combinada com os ordenamentos legais inseridos no art. 43, § 1º, III, da Lei Federal nº. 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Art. 8º - O convênio a ser celebrado poderá ser prorrogado anualmente, a critério das partes.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Gabriel da Palha /ES em 19 de agosto de 2005.


RAQUEL FERREIRA MAGESTE LESSA
Prefeita Municipal

Publicada nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.


ANTÔNIO DE NADAI
Secretário Municipal de Administração Interino